



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

DECRETO Nº 10, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Toma providências públicas para contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 69.577 de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020;

DECRETA:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Art. 1º- Mantem-se as medidas de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19 (coronavírus) no território municipal de Inhapi, previstas no Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020, e acrescentam-se as seguintes:

I – Prorrogam-se a suspensão das aulas municipais até o dia 20 de abril do corrente ano;

II – As escolas municipais manterão as atividades administrativas internas, com revezamento de pessoal, para evitar aglomeração, não sendo necessária a dispensa dos servidores;

III – O exercício dos cargos de “vigia” ou “vigilante” se manterá sem alteração, não sendo necessário o revezamento de pessoal, tendo em vista a natureza de suas atribuições.

Parágrafo Único – Para fins de regularização do período de suspensão das aulas, previsto no inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá se manifestar se vai haver posterior reposição das aulas ou antecipação de férias, refazendo-se o calendário escolar.

Art. 2º. Fica proibido qualquer tipo de aumento salarial, durante as vigências dos decretos de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19, por precaução de possíveis quedas nas arrecadações do Município;

Art. 3º. A Prefeitura Municipal disponibiliza os números de celular (82) 8127-6710 / 8119-5677 (WhatsApp) da Secretaria Municipal de Saúde, para informações complementares e esclarecimento acerca da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

Art. 4º. Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020.

Art. 5º – Orienta-se a toda população da circunscrição do Município de Inhapi a permanecer em quarenta e só sair de sua residência quando estritamente necessário.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS

2



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

EM 06 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL